



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

65
PROJETO DE LEI /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
29.03.23

Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais no site oficial do Município de Ipatinga-MG.

Art. 1º O Poder Executivo de Ipatinga deverá disponibilizar no site oficial do Município de Ipatinga/MG um ícone específico sobre Conselhos Municipais, contendo os seguintes dados atualizados:

- I – nome dos Conselhos Municipais e as respectivas normas que os originaram e denominaram;
- II – dados para contato com o Conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III – calendário contendo as datas de reuniões a realizar-se;
- IV – horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões, bem como a disponibilização das respectivas pautas;
- V – arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções e deliberações normativas;
- VI – nome dos membros titulares e suplentes, assim como a função e o segmento que cada um representa;
- VII – vigência do mandato conforme legislação.

Parágrafo único. Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias após a sua elaboração.

Art. 2º A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários da sua página para o link da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta dias de sua publicação oficial).

Plenário Elísio Felipe Reyder, 29 de março de 2023.


Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima
Vereadora de Ipatinga

JUSTIFICATIVA:

Os Conselhos Municipais são espaços permanentes de debates de políticas públicas, formados por representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil, tendo como objetivo a realização da prestação de contas municipais e a contribuição para definição dos planos de ação na cidade.

Ao trazer a compreensão dos Conselhos Municipais nos artigos 29, XII; 198; e 204, a Constituição Federal da República de 1988 determinou um projeto de país marcado pela participação popular, pois a CRFB/88 "*ampliou o espaço para o exercício da cidadania, eliminou limites para a organização popular e reconheceu os sujeitos de direito*". (Instituto Cultiva; Escola de Governo de São Paulo. Dicionário da Gestão Democrática. p. 45).

Sob essa perspectiva, os Conselhos funcionam como meio para efetivação da democracia e da viabilização da prestação de contas dos governos em relação à sociedade. Nesse sentido, os Conselhos Municipais propõem, fiscalizam, controlam e deliberam.

Para que a gestão pública funcione como deve funcionar os Conselhos Municipais precisam operar de forma livre, garantindo-se sua plena atuação. Além disso, é importante que a sociedade como um todo possua mecanismos de acompanhar e de compreender a relevância de tais órgãos.

Contudo, infelizmente há situações nas quais os Conselhos Municipais funcionam praticamente de maneira fictícia, bem como comumente são pouco divulgados, ficando invisíveis para boa parte da população.

Considerando o exposto apresentamos a presente proposição, objetivando uma maior transparência dos Conselhos Municipais, como forma de garantir a ampliação da consciência da população e da participação popular nos Conselhos Municipais.

| |
|--|
| A(s) Comissão (ões) <i>Legislação</i> |
| Para Fins de Parecer |
| em <i>30</i> / <i>03</i> / <i>23</i> |
| Prazo para Parecer <i>ate 07 / 04 / 25</i> |